

LEI COMPLEMENTAR N° 058, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui o Conselho Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN/RN, órgão colegiado do Sistema Único de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, com composição paritária, integrando a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as Leis Federais n.º 8.080/90 e 8.142/90 e Emenda Constitucional nº 29/2000.

Parágrafo único. Atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, tendo suas resoluções e deliberações homologadas pelo chefe do Poder Executivo legalmente constituído.

CAPÍTULO II

Da Constituição e Da Organização

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de São Gonçalo do Amarante/RN será composto de 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos



suplentes, tendo a seguinte representação paritária: 50% de representantes de entidades de usuários do SUS, 25% de representantes do governo e de prestadores privados e conveniados sem fins lucrativos de serviços em saúde e 25% de trabalhadores em saúde do SUS.

- § 1º. A representação do segmento usuários em saúde será eleita em plenária convocada especialmente para este fim pelo CMS.
- a) Seis (06) representantes de associações ou organizações comunitárias e de moradores, com comprovada atuação no âmbito do Município;
- **b)** Dois (02) representantes de entidades sindicais urbanas e/ou rurais, com atuação no âmbito do Município;
- c) Dois (02) representantes de organizações religiosas, com atuação na sede do Município;
- § 2º. A representação do segmento governo/prestadores de serviços será constituída de:
 - a) Secretário Municipal de Saúde;
- **b**) Um (01) representante de entidade de saúde sediada no Município, sem fins lucrativos e conveniada com o SUS;
- c) Três (03) representantes de Secretarias, Autarquias municipais ou entidades da Administração direta ou indireta do Município.
- § 3°. O Secretário Municipal de Saúde será membro nato do CMS e os outros representantes do governo e de prestadores privados e conveniados sem fins lucrativos de serviços em saúde serão indicados por ato privativo do Chefe do Poder Executivo.
- § 4°. A entidade representante dos usuários e de prestadores privados e conveniados sem fins lucrativos de serviços em saúde deverá comprovar sua legalidade no ato da indicação dos membros, podendo o CMS diligenciar junto a órgãos públicos ou privados para comprovar tal situação.
- § 5°. Os cinco (05) representantes dos trabalhadores de saúde e seus respectivos suplentes serão eleitos em plenária convocada especialmente para este fim pelo CMS ou durante a Conferência Municipal de Saúde, sendo esta conferência o âmbito preferencial para realização da referida eleição.



- § 6°. Para as vagas de trabalhador em saúde e de usuário não pode ser eleita pessoa que ocupe cargo de gestor da saúde ou que seja ocupante de cargo comissionado municipal.
- § 7°. Cada representante dos segmentos usuários e trabalhadores em saúde terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos, sendo os suplentes aqueles candidatos considerados não eleitos e que obtiveram a maior votação, obedecida a ordem decrescente de sufrágios.
- § 8°. Os membros titulares e suplentes do CMS serão homologados através de Portaria pelo Chefe do Executivo;
- § 9°. As disposições sobre o mandato dos conselheiros do CMS serão previstas em Decreto Regulamentador desta Lei.
- **§ 10.** A função de conselheiro é de relevância pública, não remunerada, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízo para participação em reunião, capacitação ou evento de interesse do CMS.

CAPÍTULO III

Das competências do Conselho Municipal de Saúde

- **Art. 3º.** Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde:
- I. Formular estratégias e políticas de saúde no âmbito municipal, acompanhando a execução das mesmas;
- II. Contribuir na elaboração e aprovar e acompanhar a execução do Plano
 Municipal de Saúde e da Programação anual de saúde;
- III. Propor diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, com base nas proposições da Conferência Municipal de Saúde e nas Conferências temáticas de saúde;
- **IV.** Participar da discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e contribuir para elaboração da Proposta Orçamentária Anual em Saúde.
- V. Acompanhar a execução orçamentária e fiscalizar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000 CNPJ/MF N° 08.079.402/00001-35

- VI. Acompanhar a execução de seu orçamento próprio;
- VII. Apreciar e propor iniciativas de modificação da legislação sanitária municipal;
- VIII. Propor estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS;
- IX. Propor deliberações sobre as ações de saúde e projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;
- **X.** Analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão com a prestação de contas pertinente;
- **XI.** Propor ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as competências, resoluções e deliberações do CMS, bem como a agenda de trabalho, por todos os meios disponíveis;
 - XII. Apoiar e promover a educação para o controle social;
 - XIII. Propor e avaliar a política de gestão de Recursos Humanos do SUS;
- XIV. Elaborar o Regimento Interno do CMS, e outras normas de funcionamento, zelando pelo seu cumprimento;
 - XV. Analisar contratos e convênios da Secretaria Municipal de Saúde;
- **XVI.** Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde e das Conferências temáticas de saúde e coordenar a organização e realização das mesmas;
- **XVII.** Homologar as proposições das Conferências de Saúde no âmbito municipal;
- **XVIII.** Participar de todo processo de mobilização na sociedade que contribua para a defesa da vida, da saúde e do SUS.

CAPÍTULO IV

Da estrutura e do funcionamento

- **Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre seus membros, em reunião plenária.
 - § 1°. São atribuições do Presidente:



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000 CNPJ/MF N° 08.079.402/00001-35

- I. Representar o Conselho no âmbito municipal e fora dele, em suas relações legais;
- II. Convocar e dirigir reuniões ordinárias e extraordinárias, mantendo a ordem dos trabalhos;
 - III. Votar nas deliberações do plenário, exercendo o direito a voto de qualidade;
 - IV. Praticar os demais atos administrativos inerentes ao exercício de sua função.
- § 2º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- Art. 5°. O funcionamento do CMS será regido pela seguinte estrutura organizacional:
 - I. Plenário:
 - II. Mesa Diretora:
 - III. Comissões internas permanentes, intersetoriais e temporárias;
 - IV. Secretaria Executiva;
- § 1°. As reuniões do Plenário serão realizadas de forma ordinária, uma vez por mês, e de forma extraordinária quando necessário, sendo abertas ao público.
 - § 2°. O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMS.
- § 3°. As decisões do CMS serão adotadas mediante quórum mínimo de metade mais um de seus membros e serão consubstanciadas em resoluções, deliberações, moções e recomendações a serem amplamente divulgadas.
- § 4º. A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário, sendo constituída, no mínimo, de uma Secretária, nomeada pelo Chefe do Executivo dentre os servidores do quadro geral de servidores do município.
- § 5°. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá as condições para o pleno funcionamento do CMS.
- § 6°. O CMS instalará Comissões Internas Permanentes ou Temporárias e Comissões Intersetoriais constituídas de seus membros, por decisão do Plenário.
- § 7°. O CMS, desde que devidamente justificado, poderá buscar auditorias externas e independentes para avaliar as prestações de contas da Gestão do SUS, ouvido o Ministério Público.



CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

- **Art. 6°.** Os atuais Conselheiros manterão o seu mandato até a investidura dos novos Conselheiros legalmente escolhidos.
- **Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario, em especial a Lei 426, de 1° de setembro de 1993.

São Gonçalo do Amarante/RN,16 de dezembro de 2010. 189º da Independência e 122º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

ZENAIDE MAIA CALADO PEREIRA DOS SANTOS Secretária Municipal de Saúde